



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 509201812924320

Nome original: OF TRT12 n 153 - PRESI - TRT9 Região - Anexo.pdf

Data: 08/10/2018 15:07:42

Remetente:

EDUARDO SANCHES JUNQUEIRA DE SOUZA

Gabinete da Presidência

TRT 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n. 153 2018 - PRESI - Encaminha minuta de Acordo de Cooperação Técnica para análise.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 512201812922057

Nome original: 153 - PRESI - TRT9 Região - Anexo.pdf

Data: 08/10/2018 13:02:35

Remetente:

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n. 153 2018 - PRESI - Encaminha minuta de Acordo de Cooperação Técnica para análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT .../2018

Acordo de cooperação técnica para realização de audiências em Mafra/SC para atender processos oriundos da cidade de Rio Negro e arredores que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora MARI ELEDA MIGLIORINI portadora da carteira de identidade nº, expedida pela, e inscrita no CPF/MF sob o nº, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT9**, estabelecido na Alameda Carlos de Carvalho nº 528, Centro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-180, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, portadora da carteira de identidade nº, expedida pela e inscrita no CPF/MF sob o nº, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é possibilitar a realização das audiências de processos oriundos de Rio Negro, Campo do Tenente, Quitandinha e Piên, protocolados nas Varas do Trabalho de São José dos Pinhais-PR, nas dependências da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT9

O TRT9 obriga-se a:

I – Informar as datas para realização das pautas com suficiente antecedência para viabilizar o bloqueio de horários.

II – Realizar as audiências com equipe de juízes e servidores de seu quadro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

bem como fazer uso de seus próprios equipamentos de informática para acesso aos sistemas.

III – Orientar os usuários quanto à limitação de acesso à internet.

IV – Reportar ao TRT12 qualquer problema de ordem técnica relacionado ao objeto deste acordo.

V – Orientar os usuários quanto às normas e restrições da Política de Segurança da Informação do TRT12 referente ao uso da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedados acessos que tenham como destino sítios impróprios ou de caráter duvidoso, além do uso indevido de programas que visem burlar a segurança implementada pelo TRT12. Também é vedado o compartilhamento do referido acesso com pessoas que não tenham vínculo com o TRT9.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRT12 não será responsável por qualquer dano ou defeito que venha a ocorrer nos computadores do TRT9, oriundos ou não do uso da internet.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

O TRT12 obriga-se a:

I – Fornecer o espaço físico adequado para a realização das audiências.

II – Fornecer acesso ao TRT9 à rede virtual (VPN), permitindo que acesse à internet de forma segura e independente, sem que a rede do TRT12 seja afetada.

III – Informar ao TRT9, quando possível, a ocorrência de indisponibilidade do sistema.

IV – Informar ao TRT9 as mudanças na Política de Segurança da Informação do TRT12.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRT12 fornecerá as velocidades e condições acordadas, respeitando o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão formalizadas, quando possível, por instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

convênio, cessará de imediato o fornecimento da conexão de que trata este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis,

TRT DA 12ª REGIÃO

.....
.....

TRT DA 9ª REGIÃO

.....
.....
.....